

## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 8.444, DE 6 DE MAIO DE 2015

Altera o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado peloDecreto  $n^{\Omega}$  30.691, de 29 de março de 1952.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

## **DECRETA**:

- Art. 1ºO Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 11. A inspeção federal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça.

Parágrafo único. Nos demais estabelecimentos previstos neste Regulamento, a Inspeção Federal será instalada em caráter periódico, observado o disposto no § 8º do art. 130 do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006." (NR)

- "Art. 13. Só podem realizar comércio internacional os estabelecimentos que funcionam sob inspeção federal." (NR)
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto no 30.691, de 29 de março de 1952:
  - I itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do parágrafo único do art. 11; e
  - II itens 6 e 7 do art. 102.

Brasília, 06 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF Kátia Abreu

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2015